



Handwritten signatures and initials, including 'Rodrig' and 'Raf'.

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 21 de Maio de 2012.

Acta n.º 10/2012

-----No dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, na vila de Penela, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a Presidência do Senhor Presidente António José dos Santos Antunes Alves, estando presentes os Senhores Vereadores Eng.º Renato Filipe Nunes França, Dr. Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Rodrigo António de Matos Gomes e Dr. Emídio Domingues.-----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença de todos os membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Finanças Municipais;
2. Assuntos de interesse da Autarquia
3. Outras Intervenções

ORDEM DO DIA

1. Leitura e aprovação da acta anterior
2. Operações Urbanísticas
3. Requerimentos diversos
4. Expediente vário
5. Protocolo de colaboração com a Escola Secundária Avelar Brotero
6. Protocolo de colaboração com a Escola Secundária Fernando Namora
7. Empreendimento Habitacional Encostas de Penela
8. Alienação de bens móveis - Motoniveladora HBM
9. Empréstimo Quadro do Banco Europeu de Investimentos – minuta do contrato.

-----O Senhor Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número noventa e sete (referente ao dia útil anterior - sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 193.522,91€ - cento e noventa e três mil, quinhentos e vinte e dois euros e noventa e um cêntimos; SALDO EM DOCUMENTOS: - 51.430,35€ - cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta euros e trinta e cinco cêntimos; SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: -173.087,26€ - cento e setenta e três mil, oitenta e sete euros e vinte seis cêntimos;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA-----

- **O Senhor Presidente da Câmara:**-----

- Informou que no dia três de Junho irá decorrer em Monsanto, mais um encontro dos Penelenses, que enviaram um convite ao executivo para estar presente. Acrescentou que o encontro contará com a presença do grupo "Terra firme", de Viavai. -----

- Referiu a necessidade de assentar um procedimento no que respeita à elaboração das actas das reuniões camarárias, tendo já falado com a responsável pela sua elaboração. Referiu que as mesmas passarão a ser redigidas até à sexta-feira, imediatamente a seguir à reunião, sendo enviadas por e-mail para todo o executivo. As alterações a propor deverão ser feitas nos dias subsequentes por forma a que, até à Quarta-feira seguinte o texto final seja enviado a todos e na reunião seguinte a mesma seja assinada e publicada. -----

-----O senhor vereador Rodrigo Gomes, chamou a atenção para o facto de se dever decidir, de uma vez por todas, se se aplica ou não o acordo ortográfico na elaboração das actas pois não faz sentido continuar a escrever umas vezes utilizando o acordo ortográfico e outras não, defendendo a uniformidade na escrita. -----

Feitas as considerações, foi deliberado por unanimidade, concordar com o proposto pelo senhor Presidente, no respeitante à elaboração das actas e, enquanto não houver obrigatoriedade de adoptar o acordo ortográfico continuar como estávamos.-----

- Deu conta que no próximo dia nove de Junho, terá lugar no concelho um Rali de Regularidade Histórica, organizado pela Clube Automóvel do Centro, com viaturas desportivas homologadas com data até ao ano de 1983.-----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES:

- **O senhor Vereador Luís Matias:**-----

- Realçou a conquista da Taça, pelo Penelense, que acabou por fazer a dita "dobradinha", pelo que deixou os parabéns à equipa e ao Clube.-----

-----O senhor Vereador Rodrigo Gomes, na sequência da intervenção do senhor Vice-Presidente e, à semelhança do que foi feito com o Penelense, propôs que se mandassem os parabéns à Académica pela conquista da taça de Portugal, conseguida ontem.-----

5 O senhor Vice-Presidente acatou com agrado a sugestão e propôs que fosse redigido um voto de congratulação em nome do executivo, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.-----

- **O senhor Vereador Emídio Domingues:**

1.- Informou que, no próximo fim-de-semana terá lugar mais uma edição da Feira Medieval. A abertura oficial terá lugar Sábado, pelas doze horas e o encerrar será no Domingo, à noite.-----

2.-----Também no próximo Sábado, para além de decorrerem em Penela dois almoços de confraternização (ex-combatentes e antigos alunos do seminário), teremos a passagem de uma prova de ciclismo (cerca de sessenta ex-ciclistas profissionais) que mostraram interesse em ser recebidos pelo executivo o que certamente trará ao concelho muita gente, vinda de fora.-----

3.-----Referiu que ultimamente se tem assistido à permanência de um grupo de jovens no castelo de Penela, dando conta que o mesmo tem a ver com as "Recriações Históricas", no âmbito do protocolo assinado no ano transacto com a ESEC. Deu conta que o grupo irá efectuar vários espectáculos, nos próximos fins-de-semana, evento esse que conta com duas componentes: uma recriação histórica alusiva ao Caspiro e a dinamização de ateliers onde se pode participar activamente. Amanhã será a apresentação dos primeiros ateliers e da peça de teatro "O Caspiro".-----

- **O senhor Vereador Renato França:**-----

- Começou por dizer, congratular-se com a conquista da taça, pelo Penelense.-----

5.De seguida deixou uma chamada de atenção para duas situações que o preocupam. A primeira prende-se com a distribuição da correspondência, por parte dos CTT, que nos últimos

Rodrigo
Rodrigo
Rodrigo

tempos não tem sido feita convenientemente, talvez devido à distribuição ser feita em Condeixa. Deu um exemplo de uma situação, que se passou com ele mesmo e que na sua opinião é intolerável pois assim como lhe causou transtorno certamente outros munícipes terão sido afectados, pelo que solicitou ao senhor Presidente que mandasse indagar junto dos CTT o que se passa.....

A segunda situação tem a ver com o facto de, na vila, se ter assistido a algumas falhas no sinal de recepção da televisão, sobretudo durante a noite, pelo que a Câmara deveria também, indagar junto dos responsáveis, o motivo de tais falhas.....

-----O senhor Presidente, sobre a distribuição da correspondência referiu que não teve, até ao momento, nenhuma queixa. Sobre a questão da TDT já tinha conhecimento do sucedido, tendo oficiado a PT, que reconheceu haver falhas na recepção, mas que estão a tentar resolver. -----

- O senhor Vereador **Rodrigo Gomes**:-----
- Perguntou pela relação de projectos entrados na Câmara Municipal, pedida há já algum tempo, sublinhando gostar de ter a percepção do que se passa no concelho ao nível do sector das obras/construção.....

-----O senhor Vice-Presidente, respondeu tratar-se de uma informação fácil de obter, bastando para o efeito dirigir-se ao sector de Obras Particulares, que lhe darão o número de processos no imediato. -----

ORDEM do DIA

1. **ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respectiva, pelo que foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada. -----

2. **OPERAÇÕES URBANISTICAS:** Não foi apresentado.-----

3. **REQUERIMENTOS DIVERSOS:**-----

SOBRE MOBILIZAÇÃO DE SOLOS/REARBORIZAÇÃO (alínea a) do artigo primeiro do Decreto-Lei número cento trinta e nove barra oitenta e nove de vinte e oito de Abril): - De **Joaquim Coelho Quaresma Freire**, residente em Aldeia Ana d'Aviz, freguesia e concelho de Figueiró dos Vinhos, solicitando autorização para mobilização de solos do prédio rústico, de que é co-proprietário, com a área de onze mil quatrocentos e trinta metros quadrados, sito em Vale Garreiros, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cumieira sob o artigo quatro mil quatrocentos e trinta e três, para plantio de eucaliptos e pinheiro manso.....

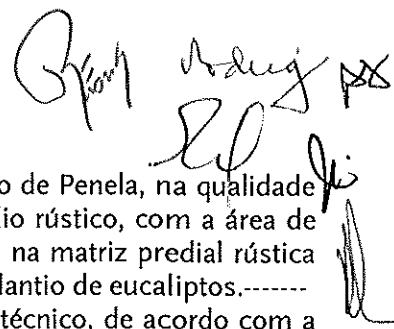
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico, de acordo com a informação subscrita pelo Gabinete Florestal.-----

- De **Rosa Santos Antunes Baptista**, residente em Vendas de Podentes, freguesia de Podentes, concelho de Penela, solicitando autorização para mobilização de solos do prédio rústico, -propriedade de António Coelho Baptista, com a área de dois mil cento e quarenta e um metros quadrados, sito em Vale Cabra, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Podentes, sob o artigo três mil trezentos e cinquenta e cinco, para plantio de eucaliptos.....

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer técnico, de acordo com a informação subscrita pelo Gabinete Florestal.-----

- De **Maria Ermelinda Vieira**, residente em Grocinas, freguesia de Cumieira, concelho de Penela, solicitando autorização para mobilização de solos do prédio rústico, sua propriedade, com a área de mil duzentos e setenta metros quadrados, sito em Porto Chouso, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cumieira, sob o artigo onze mil quinhentos e cinquenta e dois, para plantio de eucaliptos.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico solicitado pela Autoridade Florestal nacional, de acordo com a informação subscrita pelo Gabinete Florestal.-----



- De **Mário João Simões**, residente em Trilho, freguesia de Espinhal, concelho de Penela, na qualidade de usufrutuário, solicitando autorização para mobilização de solos do prédio rústico, com a área de quatrocentos e vinte metros quadrados, sito em Outeiro da Pereira, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Espinhal, sob o artigo quatrocentos e cinquenta e três, para plantio de eucaliptos.-----
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer técnico, de acordo com a informação subscrita pelo Gabinete Florestal.-----

- De **Rosa Santos Antunes Baptista**, residente em Vendas de Podentes, freguesia de Podentes, concelho de Penela, solicitando autorização para mobilização de solos do prédio rústico, propriedade de António Coelho Baptista, com a área de cinco mil setecentos e cinquenta metros quadrados, sito em Vale Cabra, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Podentes, sob o artigo três mil trezentos e quarenta, para plantio de eucaliptos.-----
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer técnico, de acordo com a informação subscrita pelo Gabinete Florestal.-----

- De **José Luís Mendes Pires**, residente em Grocinas, freguesia de Cumieira, concelho de Penela, na qualidade de usufrutuário, solicitando autorização para mobilização de solos do prédio rústico, propriedade de José dos Santos, com a área de mil duzentos e setenta metros quadrados, sito em Porto Chouso, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cumieira, sob o artigo onze mil quinhentos e cinquenta e um, para plantio de eucaliptos.-----
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico solicitado pela Autoridade Florestal nacional, de acordo com a informação subscrita pelo Gabinete Florestal.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não foi apresentado.-----

5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ESCOLA SECUNDÁRIA AVELAR BROTERO: Pelo senhor Vereador Emídio Domingues, foi apresentado o ponto em epígrafe, cujo texto do protocolo a seguir se dá por transcrito, dando conta do teor do protocolo, cujo objectivo se prende com o intercâmbio científico, tecnológico e cultural, estabelecendo um acordo de cooperação entre a ESAB e o Município de Penela.-----

“Protocolo de cooperação-----
A Escola Secundária Avelar Brotero (ESAB), sediada na Rua General Humberto Delgado, 3030-327 Coimbra, identificada pelo NIF 600013502 e representada pelo seu Director, Manuel Carlos Esteves Fonseca,-----

e-----
o Município de Penela, sediada na Praça do Município, 3230-253 Penela, identificado pelo NIPC 506778037 e representada pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, António José Santos Antunes Alves, -----

Estabelecem entre si um protocolo de cooperação de acordo com as seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª-----

O presente protocolo tem por objecto o intercâmbio científico, tecnológico e cultural e estabelece um acordo de cooperação entre a ESAB e o Município de Penela-----

Cláusula 2ª-----

As partes declaram a sua disponibilidade para cooperar no desenvolvimento de acções científicas, técnicas e/ou profissionais no âmbito dos domínios de actuação comuns, designadamente a colaboração em:-----

i. Formação em contexto de trabalho de alunos da ESAB;-----

ii. Desenvolvimento de projectos e iniciativas de mútuo interesse.-----

Cláusula 3ª-----

A realização de toda e qualquer acção a promover em consonância com as definições da cláusula anterior carecerá sempre de consentimento por ambas as partes.-----

Cláusula 4ª-----

As partes acordam na permissão recíproca de publicitação do presente acordo, nos exactos termos e propósitos da sua celebração.

Cláusula 5ª

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e pode ser revisto em qualquer altura por acordo entre as partes. Ele é válido por um ano e será automaticamente renovado por igual período, se não houver lugar a denúncia do mesmo por qualquer das partes.

Coimbra, ___de maio de 2012

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração, a celebrar com a Escola Secundária Avelar Brotero, autorizando o senhor Presidente ou quem legalmente o substitua a outorgá-lo em seu nome.

6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ESCOLA SECUNDÁRIA FERNANDO NAMORA: Pelo senhor Vereador Emídio Domingues, foi apresentado o ponto em epígrafe, cujo texto do protocolo a seguir se dá por transcrito, dando conta do teor do protocolo, cujo objectivo se prende com as actividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em contexto real de trabalho, no âmbito do Curso Profissional de Técnico de Turismo (nível IV), estabelecendo um acordo de cooperação entre o Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova e o Município de Penela.

PROTOCOLO

Entre:

Primeiro Outorgante: Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, com morada na Rua de Longjumeau, 3150-122 Condeixa-a-Nova, representada pela professora Anabela Lemos, Directora do Agrupamento.

Segundo Outorgante: Município de Penela, com morada na Praça do Município, representada por _____,

É celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer, entre as duas entidades, as actividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em contexto real de trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de actividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O primeiro outorgante irá promover no período de **quatro semanas**, correspondente ao ano lectivo de 2011/12, o **Curso Profissional de Técnico de Turismo (nível IV)**, criado pela Portaria nº. 1288/2006, de 21 de Novembro, Saída Profissional Técnico de Turismo, Tipo 3, Nível IV em regime Diurno.

Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

O segundo outorgante compromete-se a acolher na sua empresa dois estagiários.

Cláusula Quinta

Entre ambos outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

a) O **segundo outorgante** colocará à disposição dos formandos do primeiro outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;

b) O **primeiro outorgante** nomeará, entre os professores da componente técnica, um acompanhante de estágio que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora do estágio;

c) O **estágio** comporta um total de **140 horas** as quais decorrerão durante **7 horas diárias e 5 dias por semana**. Poderá ser estabelecido outro horário de trabalho de acordo com a especificidade de funcionamento da actividade desenvolvida na formação em contexto de trabalho, podendo também

incluir a realização da prova de aptidão profissional, quando integrada no estágio. O horário de trabalho deve constar no plano individual de formação, bem como as razões que justificam quaisquer alterações efectuadas. A alteração do horário de trabalho deverá respeitar a legislação em vigor e deverá ser aceite pelo formando e encarregado de educação, no caso de menoridade, professor orientador, o primeiro e segundo outorgantes.-----

d) O **primeiro outorgante** garante que, durante o período de formação em contexto de trabalho, o formando estará abrangido por um seguro que garante a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das actividades a desenvolver.-----

e) O **primeiro outorgante** entregará ao segundo outorgante um dossier individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das tarefas de estágio, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.-----

f) Os **dois outorgantes** comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projectos de investigação de interesse para as respectivas instituições e para a sua região;-----

g) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.-----

Cláusula Sexta-----

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados do estágio bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos estagiários;-----

Cláusula Sétima-----

Os **dois outorgantes** nomearão, no princípio do estágio, um elemento de coordenação das acções previstas no presente protocolo.-----

Cláusula Oitava-----

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.-----

Cláusula Nona-----

Após a conclusão do curso, o **segundo outorgante** terá direito de preferência na contratação do estagiário, em igualdade de condições contratuais.-----

Cláusula Décima-----

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.-----

Cláusula Décima Primeira-----

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um, dois ou três anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.-----

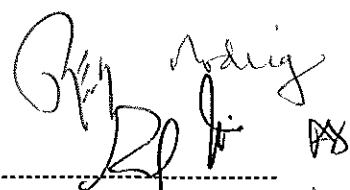
Cláusula Décima Segunda-----

As partes poderão rescindir unilateralmente este protocolo, desde que o desenvolvimento da formação em contexto de trabalho se apresente lesivo para o funcionamento normal do segundo outorgante, ou seja considerado pelo primeiro outorgante como pedagogicamente desaconselhado.---
Condeixa-a-Nova, de de 2012.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração, a celebrar com a Escola Fernando Namora, autorizando o senhor Presidente ou quem legalmente o substitua a outorgá-lo em seu nome.-----

7. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL ENCOSTAS DE PENELA: Pelo senhor Presidente foi explicado, em traços gerais, o ponto em epígrafe, dando conta do resultado das duas últimas reuniões havidas com a empresa promotora daquele empreendimento habitacional. Deu conta do pedido que efectuaram e fez presente uma informação/proposta que a seguir se dá por transcrita, colocando o ponto à discussão.-----

“Assunto: Empreendimento Encostas de Penela-----



Proposta-----

Identificada a escassez de oferta no mercado habitacional do concelho como um dos factores de constrangimento para a fixação de população, a Câmara Municipal, em reunião de 05 de Março de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso público de alienação de um terreno sito em Camela para construção de habitação a custos controlados.-----

Em 17 de Setembro de 2007 a Câmara Municipal adjudicou a alienação do referido terreno, bem como do então designado lote número três do Loteamento da Camela para posterior anexação àquele, à Lucio's – Construção Civil e Obras Públicas, S.A., que procedeu à construção do empreendimento habitacional a que se propusera.-----

O actual momento económico que o país atravessa, fortemente marcado pela retracção do mercado imobiliário e pelas dificuldades dos particulares acederem a financiamento bancário para aquisição de habitação, está a constituir um forte condicionamento à venda das habitações.-----

Face a esta realidade a empresa promotora, em reunião realizada com o senhor Presidente da Câmara, solicitou a colaboração do Município, enquanto parceiro e principal interessado na efectiva utilização das referidas habitações, através de, nomeadamente:-----

- A isenção de pagamento de licenças publicitárias em outdoors, pendões, mupies, telas, etc.
- A inclusão de banners nas páginas de entrada no site da Câmara e sites associados, -----
- A participação com um stand, na FAGRIP – Feira Agrícola, Industrial e Comercial de Penela
- Isenção de Impostos Municipais no primeiro ano após a compra. -----
- Finalização do arruamento junto à entrada das garagens. -----

Atendendo a que o empreendimento em causa nasceu da iniciativa do Município com o objectivo de promover uma maior e mais diversificada oferta habitacional a custos controlados;-----

Atendendo a que o modelo de negócio desenhado permitiu gerar a oferta pretendida sem a utilização de recursos municipais, possibilitando ainda o encaixe financeiro correspondente à venda dos terrenos para a referida construção;-----

Atendendo a que, pelo exposto, sendo o Município um parceiro efectivo naquele empreendimento, se afigura razoável a sua colaboração nas iniciativas de promoção do mesmo, enquanto factor de atracção e de fixação de população;-----

Atendendo a que o Imposto Municipal sobre Imóveis, mesmo sendo um imposto municipal, constitui matéria tributária que é da competência exclusiva da Assembleia da República, não dispõem os órgãos municipais de competência para definir os seus elementos essenciais, onde se incluem as isenções;-----

Face ao exposto, tendo por referência e limite o quadro legal de competências dos órgãos municipais, propõe-se que a Câmara Municipal delibere colaborar na campanha promocional do empreendimento Encostas de Penela, através de:-----

1. Isenção de pagamento de taxas de publicidade e ocupação do domínio público em outdoors, pendões, mupies, telas, etc.;-----
2. Integração de banner nas páginas de entrada no site do Município e sites associados;-----
3. Acolhimento gratuito de um stand na FAGRIP – Feira Agrícola, Industrial e Comercial de Penela;-----
4. Conclusão do arruamento junto à entrada das garagens.-----

À consideração superior.”-----

-----O senhor Vereador Rodrigo Gomes começou por dizer não concordar com a publicidade, através de link na página do Município, preferindo que se ajude de outra forma.-----

-----O senhor Vice-Presidente respondeu, que tendo a empresa solicitado a colaboração da Câmara, não custa nada ajudá-la através dos meios que a Câmara tem ao seu dispor, sendo que ao negar tal pretensão estaremos certamente a dar uma imagem de hostilidade, quando a nossa preocupação deveria ser a de ajudar.-----

-----O senhor Vereador Rodrigo Gomes, insistiu que a Câmara poderá ajudar a empresa, isentando as taxas de publicidade, mas fora do site da Câmara.-----

-----Por sua vez o senhor Vereador Renato França, disse não ver com “bons olhos” que haja publicidade no site da Câmara a um investimento privado. Concordaria sim, caso se tratasse de uma notícia dando conta do assunto e onde inclusivamente poderia ser feita referência aos preços. Disse concordar com tudo o resto que foi proposto, insistindo não achar boa prática a publicidade no link,

pois poderá ser chocante para outros empresários do concelho, que investem e investiram no passado. Fazê-lo poderia ferir susceptibilidades a terceiros achando que não compensa ao Município correr esse risco.

-----O senhor Vice-Presidente sugeriu que em vez do “banner”, seja colocada uma caixa no site donde conste a notícia.

-----O senhor Vereador Emídio Domingues, disse não ver grande problema na questão, contudo compreende a pertinência da questão levantada, que poderá criar ruído. Talvez a opção da notícia seja menos problemática e mais eficaz.

-----Feitas as considerações transcritas a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, colaborar na campanha promocional do empreendimento Encostas de Penela, aprovando os pontos um, três e quatro da proposta apresentada.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA:

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte ponto:

8. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS -MOTONIVELADORA HBM: Pelo senhor Presidente foi presente uma informação dos Serviços, que a seguir se dá por transcrita, dando conta da necessidade de aquisição de uma retroescavadora e da alienação da máquina referida no ponto em epígrafe.

Assunto: Alienação de bens móveis. Motoniveladora HBM.

Proposta

A existência de duas motoniveladoras no parque de máquinas e viaturas municipais tem-se revelado excessivo face aos recursos humanos existentes devidamente habilitados a operarem aquela tipologia de equipamentos, facto que, impedindo a operação de ambos em simultâneo, vem demonstrando uma maior utilização da motoniveladora Caterpillar 120H por força da sua maior versatilidade e manobrabilidade contraposta a maiores dificuldades de operar com a HBM, apesar desta ser mais recente. Efectivamente ao longo dos anos de coexistência das duas máquinas, a Caterpillar 120H tem tido muito mais utilização do que a HBM, por razões que se prendem com maior facilidade de operação daquela e, também, por um conjunto de anomalias técnicas – que inclusivamente mereceram oportunas reclamações para o representante do fabricante – de que esta tem padecido.

O Município dispõe igualmente de duas retro-escavadoras, sendo que estas apresentam uma taxa de utilização praticamente plena, desde logo porque são utilizadas numa multiplicidade de trabalhos que exigem resposta diária e imediata, como sejam, a título meramente exemplificativo, as constantes solicitações para avarias nas redes de distribuição de água.

Entretanto, por força da aplicação do Decreto-Lei nº 107/2006, de 8 de Junho, as máquinas industriais passam a ser, obrigatoriamente, portadoras de matrícula, nomeadamente as retro-escavadoras até 30 de Junho próximo e as moto-niveladoras em data ainda não estabelecida.

Decorre desta imposição que os equipamentos a matricular, ao necessitarem de cumprir um conjunto de requisitos que permitam a respectiva homologação, têm de ser objecto de verificação técnica e de adaptação dos instrumentos e equipamentos legalmente determinados.

Após análise aos quatro equipamentos acima referidos conclui-se que os custos de adaptação das moto-niveladoras e das retro-escavadoras ascenderiam a montantes que ultrapassavam o valor patrimonial de alguns destes equipamentos, nomeadamente no que se refere à retro-escavadora mais antiga, cujo valor comercial rondará os 12.000 euros enquanto a adaptação necessária à homologação para obtenção de matrícula ultrapassava os 20.000 euros.

Face a este quadro, equacionando as efectivas necessidades dos equipamentos e os respectivos índices de utilização, contrapostos aos custos com a adaptação para obtenção de matrícula, entende-se que, como medida de gestão, se justifica o abate de uma moto-niveladora e de uma retro-escavadora (a mais antiga) e a aquisição de uma retro-escavadora nova, já homologada.

Tendo o Município do Fundão manifestado interesse em adquirir a moto-niveladora HBM pelo valor da avaliação externa da mesma e constatando-se de análise ao mercado que se trata de um

equipamento com diminuta penetração, pouco apetecível, entende-se que a alienação àquele Município constitui uma oportunidade de proceder à respectiva alienação, face ao desinteresse manifestado por todas as empresas da área da construção civil e obras públicas contactadas.-----

Estabelecendo a lei (Decreto-Lei nº 307/94, de 21 de Dezembro) a possibilidade de a alienação de bens móveis se efectuar por negociação directa quando o adquirente for uma pessoa colectiva pública [artº 9º, nº 2, a)] ou quando se presuma que da hasta pública ou concurso público não resulte melhor preço [artº 9º, nº 2, d)], no sentido de operacionalizar esta opção gestonária, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Alienar a moto-niveladora HBM através de venda directa ao Município do Fundão pelo preço de 60.000 euros, resultante de avaliação externa, a pagar em 12 prestações mensais no valor unitário de 5.000 euros;-----

2. Abrir procedimento para locação financeira de uma retro-escavadora devidamente homologada e solicitar à Assembleia Municipal a competente autorização para assunção de compromissos financeiros em anos futuros;-----

À consideração superior.-----

-----A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, alienar a moto-niveladora HBM ao Município de Fundão pelo valor de 60.000,00€ (sessenta mil euros), a pagar em prestações mensais, de acordo com proposto na informação dos Serviços.-----

-----Mais deliberou por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, abrir procedimento para locação financeira de uma retro-escavadora e solicitar para o efeito a devida autorização à Assembleia Municipal.-----

9. EMPRÉSTIMO QUADRO DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTOS - FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO: Na sequência da deliberação tomada na reunião realizada em vinte de Junho de dois mil e onze, foi presente o contrato de empréstimo a celebrar com o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. e o Município de Penela, o qual contém as respectivas cláusulas contratuais, que a Câmara Municipal analisou e deliberou, por unanimidade, aprovar, autorizando o senhor Presidente a outorgá-lo, e cujo teor é o seguinte:-----
CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL-----

MINUTA -----

Entre,-----

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional I.P. (IFDR), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, José dos Santos Soeiro, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 15701/2010, de 12 de Outubro, do Primeiro-ministro e dos Ministros de Estado e da Finanças e da Economia e da Inovação, publicado no DR. n.º 203, de 19/10/2010, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de Fevereiro, a seguir também designado por Mutuante.-----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Penela - MP, NIPC n.º 506 778 037, com sede na Praça do Município, em Penela, 3230-253 Penela, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penela, António José dos Santos Antunes Alves, com domicílio profissional na Praça do Município, 3230-253 Penela, portador do Bilhete de Identidade n.º 7022900, válido até 25/01/2015, emitido em 25/01/2005 pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário.-----

Considerando que:-----

- A República Portuguesa celebrou, em 19 de Novembro de 2010, um contrato de empréstimo-quadro, adiante designado por QREN-EQ, com o Banco Europeu de Investimento (BEI), para o financiamento de operações aprovadas a cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão;-----

- O Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de Fevereiro, no seu artigo 30.º, atribuiu ao IFDR a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do QREN-EQ;-----

QREN *Modulig*
QREN *QREN* *QREN*

- O Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril (publicado no DR, 2ª Série, n.º 80, de 26 de Abril), dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, que estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do QREN-EQ contratado entre a República Portuguesa e o BEI, abriu uma fase de candidatura a financiamento, à qual o Segundo Outorgante se candidatou para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação QREN de que é beneficiário;-----
 - O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Comissão de Coordenação e Supervisão carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;-----
 - A não aprovação pelo BEI da afectação de fundos do QREN-EQ contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação QREN dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;-----
 - A contracção do financiamento reembolsável objecto do presente contrato foi aprovada por deliberação na reunião n.º 146 da Assembleia Municipal de Penela, de 27/06/2011;-----
 - Na sequência da aprovação pela Comissão Europeia, em Dezembro de 2011, da reprogramação dos Programas Operacionais, resultaram alterações à respectiva estrutura de Eixos Prioritários e Domínios de Intervenção que conduziram à modificação do número de identificação da operação QREN (designado também como "código QREN") vigente na fase de candidatura a financiamento no âmbito do QREN-EQ CENTRO-03-0350-FEDER-003003 importando reflectir esta alteração no contrato de financiamento reembolsável;-----
 - Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato; -----
- ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 e no n.º 12, ambos do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª-----

Objecto-----

- 1- O presente contrato tem por objecto a concessão pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação QREN CENTRO-09-0650-FEDER-003003 de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro (Mais Centro)-----
- 2- O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos no Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril.-----

Cláusula 2.ª-----

Definições-----

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:-----

- a) **QREN-EQ** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 19 de Novembro de 2010;-----
- b) **Monitorização Operacional e Financeira (MOF)** - Processo de recolha mensal de informação relativa a operações financiadas pelos Programas Operacionais FEDER/Fundo de Coesão, de acordo com o qual a Autoridade de Gestão integra no Sistema de Informação FEDER/Fundo de Coesão, os dados reportados ao último dia do mês anterior, e através do qual no dia 15 de cada mês é possível apurar a realização financeira acumulada de cada operação QREN à data de reporte;-----
- c) **Aferição da realização financeira da operação QREN** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação QREN por consulta ao resultado do processo de MOF reportado pela Autoridade de Gestão através do Sistema de Informação FEDER/Fundo de Coesão, que tem lugar mensalmente nos 10 dias úteis subsequentes à conclusão desse processo;-----
- d) **Período de utilização** – período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;-----
- e) **Período de carência** – período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efectuada a amortização do capital.-----

Cláusula 3.ª-----

Finalidade-----

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar, parcialmente, a contrapartida nacional da operação QREN CENTRO-09-0650-FEDER-003003 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.ª

Valor

1 - O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário por um valor de até 52.999,79 € (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove euros e setenta e nove cêntimos).

2 - O valor do financiamento reembolsável é ajustado por forma e na medida do necessário a assegurar que:

a) Não exceda 50% do custo total da operação QREN;

b) Em conjunto com o cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão, não exceda 90% do custo total da operação QREN;

c) Não exceda o valor do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão da operação QREN, deduzido do valor do cofinanciamento e das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do QREN-EQ.

3 - O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

4 - O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem respectivamente, os anexos 1 e 2 ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª

Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 6 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo.

Cláusula 6.ª

Utilização

1- O financiamento reembolsável é disponibilizado ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados em:

a) Desembolso inicial;

b) Desembolso intercalar.

2- O desembolso inicial equivale ao produto entre: i) o valor global do financiamento reembolsável; e ii) o índice de realização financeira da operação QREN.

3- O índice de realização financeira da operação QREN resulta do quociente entre: i) a realização financeira acumulada da operação QREN, apurada na MOF à data do último reporte disponível; e ii) o valor do custo total considerado na decisão de aprovação da operação QREN.

4- Para efeito do cálculo do valor do desembolso inicial previsto no contrato releva o apuramento da MOF com referência ao mês de Outubro de 2011.

5- Os desembolsos intercalares equivalem, no seu conjunto, ao valor do financiamento reembolsável deduzido do valor do desembolso inicial.

6- O número de desembolsos intercalares é calculado em função do índice de realização financeira da operação QREN, apurado para efeito de cálculo do desembolso inicial, nos seguintes termos:

a) Um desembolso intercalar único, quando o índice de realização financeira da operação QREN é igual ou superior a 0,6;

b) Dois desembolsos intercalares de igual valor, quando o índice de realização financeira da operação QREN é igual ou superior a 0,3 e inferior a 0,6;

c) Três desembolsos intercalares de igual valor, quando o índice de realização financeira é inferior a 0,3.

7- O valor de cada desembolso intercalar equivale ao quociente entre: i) o valor do financiamento reembolsável deduzido do valor do desembolso inicial; e ii) o número de desembolsos intercalares resultantes da aplicação da metodologia identificada no número anterior.

8- No momento da efectivação de cada desembolso proceder-se-á ao recálculo do seu valor, com referência à MOF mais actual, mantendo-se neste recálculo inalteradas as demais condições do financiamento.

Cláusula 7.ª

Condições de utilização

- 1- A primeira utilização do financiamento reembolsável tem lugar no prazo de 5 dias úteis após início da produção de efeitos do presente contrato nos termos da cláusula 19.^a e inclui o desembolso inicial acrescido do primeiro desembolso intercalar.
- 2- Os desembolsos intercalares subsequentes têm lugar no prazo de 10 dias úteis após a conclusão processo de recolha mensal de informação da MOF, quando a operação QREN registre um índice de realização financeira igual ou superior a:
 - a) 0,6 e o empréstimo reembolsável se encontre fraccionado em dois ou três desembolsos intercalares;
 - b) 0,3 e o empréstimo reembolsável se encontre fraccionado em 3 desembolsos intercalares.
- 3- No caso do financiamento reembolsável se encontrar fraccionado em três desembolsos intercalares, o segundo e terceiro desembolso intercalar podem ter lugar, em simultâneo, quando após a primeira utilização o índice de realização financeira da operação QREN atinja um valor igual ou superior a 0,6.
- 4- O período de utilização do financiamento reembolsável não pode ser superior ao período de carência de amortização de capital.
- 5- A realização dos desembolsos parcelares depende ainda da verificação das seguintes condições:
 - a) Regularidade da situação fiscal e contributiva do Mutuário;
 - b) Inexistência de suspensão de pagamentos no âmbito da operação QREN cuja contrapartida nacional é financiada através do presente contrato;
 - c) Inexistência de dívidas do Mutuário no âmbito da operação QREN cuja contrapartida nacional é financiada através do presente contrato;
 - d) Inexistência de incumprimento de pagamento de juros no âmbito do presente contrato;
 - e) Actualização do montante da garantia bancária/seguro caução/conta caucionada pelo montante total do financiamento reembolsável que resultará do desembolso a realizar, nos casos em que o Mutuário tenha prestado essa modalidade de garantia.
- 6- Os desembolsos parcelares são efectuados por transferência para a conta do Mutuário com o NIB 0035 0609 00000799730 20.

Cláusula 8.^a

Taxa de juro

- 1- A taxa de juro contratual é de 3,901% (três virgula novecentos e um por cento), ao ano e corresponde à taxa suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ celebrado com o BEI, acrescida de uma margem de 20 pontos base.
- 2- Em caso de alteração da taxa de juro suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ, a mesma repercute-se na taxa de juro contratual do período de contagem de juros que se inicie após essa alteração, devendo para tanto ser notificada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

Cláusula 9.^a

Reembolso

- 1- O financiamento reembolsável tem um período de carência de amortização de capital de 6 semestres.
- 2- Caso a utilização do financiamento reembolsável venha a ultrapassar o período de carência este será ajustado em conformidade, até ao limite máximo de 6 semestres.
- 3- Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável em cada momento utilizado.
- 4- Os juros são calculados dia a dia e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data da primeira utilização do financiamento reembolsável.
- 5- O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável.
- 6- O reembolso do capital e juros é efectuado em 6 prestações semestrais, iguais e sucessivas, e tem lugar no primeiro dia útil após o final de cada semestre, determinado nos termos previstos no n.º 5.
- 7- No prazo de 5 dias úteis após a data da primeira utilização do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, relevando esta notificação para os efeitos previstos no n.º 3 da presente Cláusula.

[Handwritten signatures and initials]

8- O Mutuante notifica o Mutuário da actualização do plano de reembolso 5 dias úteis após a realização de cada desembolso intercalar.-----

Cláusula 10.^a-----

Modo de reembolso-----

O pagamento do capital e juros a realizar pelo mutuário, nos termos do presente contrato, deve ser efectuado por transferência para a conta do Mutuante com o NIB 0781 0112 0112 0014 3904 1.-----

Cláusula 11.^a-----

Mora-----

Em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação de juros ou de capital e juros há lugar a um agravamento da taxa de juro contratual de 2% (dois por cento) ao ano que incide sobre o montante em dívida até à data do efectivo pagamento, sem prejuízo do accionamento de outras garantias.-----

Cláusula 12.^a-----

Garantias-----

Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia em anexo 3 ao presente contrato e que dele faz parte integrante.-----

Cláusula 13.^a-----

Vencimento antecipado-----

1- Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:-----

- a) O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do QREN-EQ;-----
- b) A operação deixar de ser cofinanciada por FEDER ou por Fundo de Coesão;-----
- c) A operação QREN registar uma redução da contrapartida nacional necessária à sua execução, designadamente em resultado do aumento da taxa de cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão aplicada, que determine que o valor da contrapartida nacional, deduzido do valor das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do EQ, caso estas existam, seja nulo;-----
- d) Incumprimento pelo Mutuário da obrigação de pagamento de juros ou de capital e juros nas datas contratualmente definidas.-----

2- Há lugar a vencimento antecipado parcial do financiamento reembolsável por iniciativa do Primeiro Outorgante sempre que houver lugar ao ajustamento do valor do financiamento reembolsável por forma e na medida do necessário a assegurar que:-----

- a) Não exceda 50% do custo total da operação QREN;-----
- b) Em conjunto com o cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão, não exceda 90% do custo total da operação QREN;-----
- c) Não exceda o valor do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão da operação QREN, deduzido do valor do cofinanciamento e das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do QREN-EQ.-----

3- Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 15.^a.-----

4- Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos no prazo de 30 dias corridos, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.-----

Cláusula 14.^a-----

Reembolso antecipado-----

1- O Mutuário pode efectuar o reembolso antecipado, parcial ou total, do financiamento concedido.-----

2- O reembolso antecipado por iniciativa do Mutuário pode ser efectuado nas datas de pagamento de capital e juros, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.-----

Cláusula 15.^a-----

Obrigações do Mutuário-----

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:-----

- a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;-----
- b) Realizar a operação QREN nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento de FEDER ou Fundo de Coesão;-----

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- c) Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação QREN, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento por FEDER ou Fundo de Coesão, caso a mesma exista;
- d) Comunicar ao Mutuante qualquer facto susceptível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objecto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;
- e) Prestar toda a informação solicitada pelo Mutuante e pela Comissão de Coordenação e Supervisão prevista no n.º 13 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril, no âmbito do acompanhamento da execução do presente contrato;
- f) Cumprir as obrigações que assumiu com a aprovação da operação para cofinanciamento pelo FEDER ou pelo Fundo e Coesão;
- g) Disponibilizar ao público os sumários não técnicos dos estudos de impacto ambiental caso a operação se encontre sujeita a processo de avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de biodiversidade;
- h) Manter em arquivo e permanentemente actualizados todos os documentos relacionados com a operação QREN, nomeadamente estudos ambientais realizados no âmbito da avaliação de impacto ambiental, os sumários não técnicos dos estudos de impacto ambiental e estudos em matéria de natureza e biodiversidade que atestem o cumprimento das directivas europeias relativas a habitats e pássaros, bem como disponibiliza-los ao BEI e às autoridades nacionais sempre que estas o solicitarem;
- i) Dispor de seguros relativos as actividades a realizar no âmbito da operação e aos activos que a constituem ou que lhe estão afectos segundo as modalidades e os procedimentos usuais no sector em que se inserem as actividades de natureza idêntica à operação.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 17.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.
- 2- Constitui excepção ao disposto no número anterior as alterações do valor constante da cláusula 4.ª, da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e da Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respectivamente, os anexos 1 e 2 ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, que se venham a revelar necessárias ao longo da vigência do contrato, sendo as mesmas formalizadas pelo Mutuante ao Mutuário, através de carta registada com aviso de recepção.
- 3- Após o último desembolso, será celebrada adenda ao presente contrato, a qual refere as modificações ocorridas nos termos do número anterior, sendo ajustados os valores inicialmente contratados aos valores dos desembolsos efectivamente concretizados.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1- Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de nulidade, ser efectuadas para os seguintes endereços:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR)

Rua de São Julião, 63,

1149-030, Lisboa

Tel.: 218 814 000

Fax: 218 881 111

Email: qreneq.ngf@ifdr.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Município de Penela

Praça do Município

Tel.: 239 560 120-----
Fax: 239 569 400-----
Email: ~~cm-penela@cm-penela.pt~~ e Email: marisa.mendes@cm-penela.pt-----

2- As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efectuadas através dos endereços de email identificados no número anterior.-----

3- Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.-----

Cláusula 19.ª-----

Vigência-----

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura por todos os outorgantes ou da comunicação ao Mutuante da obtenção do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.-----

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.-----

DOCUMENTO DE GARANTIA-----

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado-----

Em caso de incumprimento por parte do Município de Penela na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação QREN CENTRO-09-0650-FEDER-003003, de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro (Mais Centro), este reconhece ao Mutuante, através do IFDR ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direcção-Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, devendo o montante retido por este efeito ser afecto ao reembolso do montante em dívida.-----

Os outorgantes reconhecem que o presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável, entre ambos celebrado, e dele faz parte integrante.-----

ANEXO 1-----

Ficha técnica do Financiamento reembolsável-----
Código da operação CENTRO-09-0650-FEDER-003003-----
Designação da operação Beneficiação da E.M. Alfamar – Podentes-----
Mutuário: Município de Penela-----
NIF do MUTUARIO 506778037-----
Referencias da Operação QREN:-----

Custo total	529.997,88 €
Comparticipação do Fundo	423.998,30€
Contrapartida Nacional	105.999,58€
Componentes do Investimento não elegíveis e financiamento BEI no âmbito do QREN EQ	0,00€

Financiamento Reembolsável:-----

Montante financiamento aprovado	€	52.999,79
Montante do desembolso inicial (Dinic)	€	7.301,07

Handwritten signatures and initials:
 [Signature] [Handwritten text] [Signature]

Montante de cada desembolso intercalar (Dinit)	€	15.232,91
Número de desenvolvos intercalares previsto	Nº.	3
Prazo do financiamento reembolsável	Anos	6
Período de carência de amortização de capital	Semestres	6
Taxa de juro contratual ¹	%	3,901
Sobretaxa de juro de mora	%	3,901+2,000
Reembolsos	-	Prestações semestrais constantes de capital e juros

¹ Taxa de juro contratual à data da celebração do contrato de financiamento reembolsável.-----

Simulação do Plano de utilização e Reembolsos-----

Código da operação	CENTRO-09-0650-FEDER-003003-----
Designação da operação	Beneficiação da E.M. Alfafar – Podentes-----
Mutuário:	Município de Penela-----
NIF do MUTUARIO	506778037-----
Montante Financiamento	Prazo: 6 anos-----
Aprovado:	52.999,79€-----
Desembolso inicial	7.301,07€ Nº. de Desembolsos-----
	Intercalares: 3-----
Desembolso intercalar	15.232,91€ 1ª. Desembolso 22.533,98€-----

	Capital em dívida	Amortização Capital	Taxa juro contratual	Juros contratuais	Prestação total
0	22.533,98€	0,00€	3,901€	0,00€	0,00€
1	37.766,89€	0,00€	3,901€	439,53€	439,53€
2	52.999,79€	0,00€	3,901€	736,64€	736,64€
3	52.999,79€	0,00€	3,901€	1.033,76€	1.033,76€
4	52.999,79€	0,00€	3,901€	1.033,76€	1.033,76€
5	52.999,79€	0,00€	3,901€	1.033,76€	1.033,76€
6	52.999,79€	0,00€	3,901€	1.033,76€	1.033,76€
7	44.583,58€	8.416,21€	3,901€	1.033,76€	9.440,08€
8	36.004,78€	8.578,80€	3,901€	861,28€	9.440,08€
9	27.260,25€	8.744,53€	3,901€	695,55€	9.440,08€
10	18.346,79€	8.913,46	3,901€	526,62€	9.440,08€
11	9.261,14€	9.085,65	3,901€	354,43€	9.440,08€
12	0,00€	9.261,14	3,901€	178,91€	9.440,05€
13	Total	52.999,79		8.951,87€	61.951,66€

Para efeitos de simulação do Plano de utilização e reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.-----

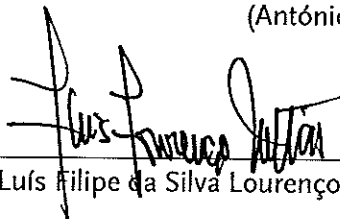
ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo quinze horas e quarenta e cinco minutos, o

Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.....

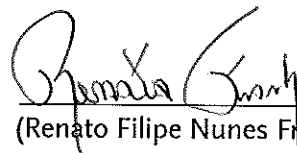
A Câmara Municipal,



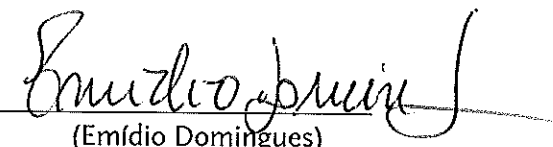
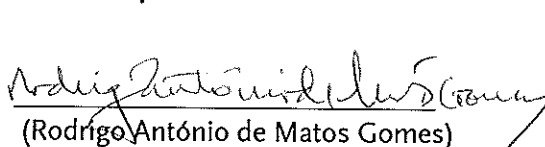
(António José Santos Antunes Alves)



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)



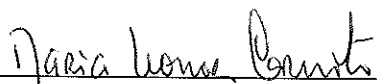
(Renato Filipe Nunes França)



(Rodrigo António de Matos Gomes)

(Emídio Domingues)

A Técnica Superior,



(Maria Leonor dos Santos Carnoto)